



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO DETERMINADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO “GENÉSIO CUSTÓDIO MARTINS” DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

PROCESSO N.º 51/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

O presente Edital, regido pela Lei Federal 8.987/95 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 329/2018, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, a permissão onerosa de direito real de uso por prazo determinado para a administração, operação, exploração comercial do Terminal Rodoviário “Genésio Custódio Martins” de Santa Rosa de Viterbo já construído e em operação, em caráter de exclusividade, considerando que objeto desta permissão é de propriedade do Município de Santa Rosa de Viterbo, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e seus anexos, pelo prazo previsto de 60 (sessenta) meses.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais!)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no endereço eletrônico:

<http://www.santarosa.sp.gov.br> e no www.gov.br/pncp

ENTREGA DE ENVELOPES: Até 01/07/2025 às 9:00 horas.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: Dia 01/07/2025, às 9h10min.

LOCAL: Diretoria de Suprimentos da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua José Bonifácio nº 108 – Bairro Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP.

Omar Nagib Mousa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO DETERMINADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO “ GENÉSIO CUSTÓDIO MARTINS” DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

PROCESSO N.º 51/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 398 - Centro - 14270-000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.638.545/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Omar Nagib Moussa, vem realizar Chamamento Público n.º 03/2025, regido pela Lei Federal 8.987/195 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 329/2018, em consoância com a Lei Orgânica Municipal e subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de habilitação, a fim de credenciar permissionários, para exercer o direito de permissão onerosa de direito real de uso por prazo determinado para a administração, operação, exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Santa Rosa de Viterbo já construído e em operação, em caráter de exclusividade, segundo as condições definidas neste Edital, considerando que o objeto desta Permissão é de propriedade do Município de Santa Rosa de Viterbo, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e seus anexos, pelo prazo previsto de 60 (sessenta) meses.

1.1. Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial do município www.santarosa.sp.gov.br e no www.gov.br/pncp;

1.2. O procedimento se subordina subsidiariamente aos ditames contidos na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

1.3. O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo sítio oficial www.santarosa.sp.gov.br e no www.gov.br/pncp todo o tramite até a finalização do certame.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público, tem por finalidade obter a melhor propostas para a permissão onerosa de direito real de uso por prazo determinado para a administração, operação, exploração comercial do Terminal Rodoviário de Santa Rosa de Viterbo já construído e em operação, em caráter de exclusividade, segundo as condições definidas neste Edital e seus anexos, pelo prazo previsto de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Terminal Rodoviário Genesio Custodio Martins – Conjunto
Habitacional Liliana Urtiaga Andreazza

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Permissionária fica responsável de criar um ambiente visualmente atraente, incrementar as melhorias no Terminal Rodoviário, para a melhor utilização e conforto da população;
- 3.2. Para viabilizar o processo, é necessário realizar um procedimento licitatório que permita a utilização de área pública por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;

4. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do edital, no dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública, devendo o interessado, por si ou por seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Tratando-se de Procurador o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Estatuto ou instrumento constitutivo da empresa e suas alterações.

4.1.2. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Termo de Permissão Social e suas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, não inabilitará a licitante a participar deste Pregão, todavia ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.1.5. Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.2. Os licitantes apresentarão simultaneamente e em envelopes separados os documentos de habilitação e as propostas com o preço.

4.2.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

constantes nos sistemas.

4.2.2. A proposta, o requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados, rubricados no fecho, opacos e indevassáveis, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx /2025

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 – CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx /2025

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ Nº XXXX

4.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

4.5. DA PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 1

4.5.1. A proposta deverá ser apresentada, dentro de envelope devidamente identificado, em 01 (uma) via, datilografada ou digitada e redigida em idioma nacional, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, devendo conter os seguintes dados, com estrita observância de todos os termos deste Edital e seus Anexos, nos moldes do Anexo III – Modelo de Proposta Econômica.

4.5.1.1. Nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome, nº de RG, CPF e cargo de seu representante legal.

4.5.1.2. Valor da proposta, expressos em reais (R\$), na forma apresentada no Anexo III – Modelo de Proposta Econômica, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.5.1.3. O valor mínimo da proposta será de:

Terminal Rodoviário Genesio Custodio Martins	R\$ 400,00 (quatrocento reais) mensais
--	---

4.5.1.4. Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da entrega da proposta;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

4.6.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo;

4.6.1.1. No caso de documentos produzidos em outros países, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado, em conformidade com a legislação de regência, em especial o Decreto Federal nº 8.660/2016:

4.6.1.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.6.1.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.7. Todos os documentos deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste edital;

4.7.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

4.8. O licitante que alegar estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar esta condição, por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

4.9 A Comissão de Contratação pode, a seu critério, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.1. A Comissão Contratação poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos Documentos de Habilitação, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

4.9.2. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a ser definido pela Comissão de Contratação conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da Licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pela Licitante, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

4.9.3. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) Não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) Não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- c) Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pela Licitante, nem se refira a fato existente apenas após a data de entrega das propostas.

4.9.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das Licitantes ou de terceiros consultados pela Comissão de Contratação terão sempre a forma escrita, e



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da Licitação.

4.10. O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão de Contratação nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante.

4.11. Quanto a **HABILITAÇÃO FÍSICA E/OU JURÍDICA**:

4.11.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.11.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

4.11.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.11.4 . Cópia do documento de identificação, se Pessoa Física

4.12.Quanto a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

4.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

4.12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

4.12.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.12.4. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado;

4.12.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;

4.12.6. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;

4.12.8. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica.

4.13.Quanto a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, se pessoa jurídica:

4.13.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

sessão.

4.14. Os envelopes n°s 01 e 02, concernentes, respectivamente, aos documentos de PROPOSTA ECONÔMICA E HABILITAÇÃO, deverão ser entregues devidamente fechados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, na Diretoria de Suprimentos da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo, até a hora e data e no local definidos no preâmbulo deste Edital.

5. DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamentos e aberta pela Presidente da Comissão de Contratação a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação, e ao recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

5.2. Da abertura dos envelopes com propostas de preços.

5.2.1. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pela presidente da comissão de contratação, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

5.2.1.1. Em desacordo com este Edital ou em desacordo com o objeto da licitação.

5.2.1.2. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços;

6. DOS LANCES VERBAIS

6.1. Após a classificação das propostas, o presidente da comissão de contratação a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, pelo valor unitário do item.

6.2. A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

6.3. A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o presidente da comissão de contratação examinará a aceitabilidade da proposta melhor classificada, quanto ao preço e sua compatibilidade;

7.2. Superada a fase de classificação, o presidente da comissão de contratação passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

7.3. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

7.4. Será considerado o disposto na LC 123/2006, para efeito deste Edital.

7.5. O pregoeiro divulgará a classificação final, procedendo à negociação do preço com a melhor classificada, na tentativa de obter um preço melhor.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

7.6. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.7. Em não havendo recurso o presidente da comissão de contratação adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora.

7.8. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

7.9. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo presidente, demais integrantes da comissão de contratação e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

8.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e regulamentações	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e regulamentações, de forma subsidiárias	Nova Lei de Licitações e Termo de Contrato Administrativo
Decreto Federal nº 11.878/2024	Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD)
Lei Complementar Municipal nº 329/2018.	AUTORIZA A CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO DE USO DO TERMINAL RODOVIÁRIO "GENÉSIO CUSTÓDIO MARTINS".
Lei Orgânica Municipal e suas alterações e regulamentações.	LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da Permissionária:

- 9.1.1. Dar início a atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes, e mantê-la sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou quando autorizado por este.
- 9.1.2. Fica estabelecido, para a Permissionária, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Permissão de Uso, após a convocação pela Administração.
- 9.1.3. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.1.4. Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Chamamento Público, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
- 9.1.5. Compete especificamente ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela permissionária.
- 9.1.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a permissionária e o Município.

9.2. Das Obrigações do Município, enquanto Permitente:

- 9.2.1. Fiscalizar o objeto do presente Instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna.
- 9.2.2. Fiscalizar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade da permissionária.
- 9.2.3. Facultar à permissionária, ou a seu preposto, o livre acesso à área objeto deste Instrumento.
- 9.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no edital e no termo de referência, obedecendo ainda, as normas internas do Departamento de Desenvolvimento Econômico.
- 9.2.5. Realizar, periodicamente, a vistoria do local, apresentando relatório final à Permissionária, através do fiscal.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do Termo de Permissão de Uso, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do Departamento de Desenvolvimento Econômico especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.2. O fiscal do Termo de Permissão de Uso anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

falhas.

10.3. O fiscal do Termo de Permissão de Uso, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do Termo de Permissão de Uso, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo.

11. DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

11.1. O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Permissão de Uso dar-se-á conforme a seguir:

11.2.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo Município, se a permissionária não executar obrigação do Termo de Permissão de Uso, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.

11.3. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. O período de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 60 (sessenta) meses.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para execução do presente instrumento a Permitente e a Permissionária deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

13.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta permissão onerosa, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Permissão com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o órgão público, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à PERMISSIONÁRIA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a PERMISSIONÁRIA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela PERMISSIONÁRIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à PERMISSIONÁRIA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Termo de Permissão, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do órgão municipal, com a responsabilização da PERMISSIONÁRIA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Permissão, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela PERMISSIONÁRIA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador.
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A PERMISSIONÁRIA cooperará com o Município no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela PERMISSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo Termo de Permissão indicado pelo Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à PERMISSIONÁRIA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no Município para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a Permissionária que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contratado;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contratado;

15.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contratado;

15.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do objeto do Termo de Permissão;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A permissionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.11;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2. a 15.1.5 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

subitens 15.1.6 a 15.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As penalidades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a permissionária deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo;

16. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

16.1. Estará impedido de participar do credenciamento a pessoa jurídica que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- b) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- c) Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- d) Pessoas Jurídicas que não preencham as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

17. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

17.1. A permissionária será convocada para assinatura do termo de permissão de uso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

17.2. O prazo fixado para assinatura do termo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Poder Concedente.

17.3. Quando a empresa convocada, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o termo de de permissão de uso, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado o segundo classificado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

18.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação e protocolado na Diretoria de Suprimentos, situado na Rua José Bonifácio nº 108 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, bem como, através do e-mail pregoeiro@santarosa.sp.gov.br ou, ainda, por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebida na Diretoria de Suprimentos, dentro do prazo assinalado, o recibo “AR” valerá como comprovante de entrega, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo;

18.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo Presidente da Comissão de Contratação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado, por qualquer meio idôneo que assegure acerteza da ciência;

18.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Município abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia, as expensas do interessado;

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

19.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Prefeito Municipal a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

20. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. A Permissão Onerosa de direito real de uso dos Terminais Rodoviaros não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e os empregados, prepostos e



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

terceirizados, pertencentes aos quadros da (s) pessoa(s) jurídica(s) permissionárias;

21. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

21.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Permissão Onerosa de direito real de uso dos Terminais Rodoviários, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do permissionário as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no termo de referência a ele anexo e no Termo de Permissão de Uso, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) A divulgação, pelo permissionário, de informações do interesse exclusivo do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, obtidas em decorrência do objeto desse Edital;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no “item 20.” deste Edital;

21.2. O Município não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente a extinção do Termo de Permissão Onerosa de direito real de uso do Terminal Rodoviário;

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com os termos estabelecidas neste termo de referência, edital e Termo de Permissão Onerosa de Uso

22.2. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

22.3. É facultado ao Município de Santa Rosa de Viterbo, em qualquer fase deste chamamento público, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados acerca das demais condições e exigências contidas neste Edital;

22.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Contratação do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP que atuar no feito;

22.5. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com os termos estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso dele decorrente e no Termo de Referência anexo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

23.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Relação dos Itens
- b)** Anexo I A - Termo de Referência
- c)** ANEO IB - Croquis
- d)** Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- e)** Anexo III – Modelo de Proposta
- f)** Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, incisoXXXIII, da Constituição Federal;
- g)** Anexo V – Modelo de Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência deVínculo
- h)** Anexo VI – Minuta do Termo de Permissão Onerosa de direito real de Uso.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 15 de maio de 2025.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

Requerimento de Credenciamento

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-mail: _____, por seu (sua) representante, o senhor(a): _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º: _____ e do CPF/MF n.º: _____, domiciliado e residente no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-mail: _____, requer seja deferido seu credenciamento junto Ao Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, com objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, da Permissão Onerosa de direito real para a administração, operação, exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Santa Rosa de Viterbo, nos termos previstos pelo Edital de Chamamento público para Credenciamento .º 03/2025.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Santa Rosa de Viterbo, _____/_____/2025.

Assinatura do representante da empresa requerente



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA

À

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Chamada Pública Nº 03/2025 – Processo 51/2025 – Permissão Onerosa dos Terminais Rodoviários , TIPO “MAIOR VALOR PROPOSTO”

1. A empresa [●] estabelecida na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], por seu [●] abaixo assinado, apresenta a este Município a proposta de preço para Chamada Pública nº 03/2025, cujo objeto é a permissão onerosa de serviços públicos para a administração, operação, exploração comercial dos Terminais Rodoviários de Santa Rosa de Viterbo, durante um período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus anexos, compreendendo:

1.2.1. A administração e gerenciamento dos embarques, inclusive cobrança das taxas referentes à prestação desses serviços;

1.2.2. A administração e locação em seu proveito, de lojas comerciais e demais dependências autônomas;

1.2.3. A locação de áreas destinadas à publicidade comercial, inclusive através de sistemas de sonorização e transmissão de imagens;

1.2.4. A exploração dos serviços de guarda-volumes, despacho de cargas e demais serviços;

1.2.5. A limpeza, conservação e manutenção de todas as áreas cobertas do Terminal;

1.2.6. A administração e cobrança, em seu proveito, da Tarifa de Utilização do Terminal e das taxas ou tarifas de utilização das plataformas e de acompanhantes;

1.2.7. A administração, manutenção e limpeza dos sanitários;

1.2.8. A promoção do seguro contra acidentes dos usuários;

1.2.9. Execução de todos os serviços para garantir a adequada prestação de serviços objeto da presente permissão;

Item	Descrição	Valor mensal
1	Terminal Rodoviário Genesio Custodio Martins	R\$

VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura deste envelope. Declaramos que já estão incluídos no valor todos os custos e despesas, inclusive impostos, encargos, fretes, embalagens e outras taxas, já considerados os eventuais descontos concedidos para perfeita operação do objeto, sendo que a omissão de quaisquer despesas necessárias, será interpretada como inexistente ou já inclusa.

O prazo de implantação e início da operação se dará em _____ (_____) dias, a contar da data da



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ordemde início.

Declaramos que aceitamos e submetemos a presente proposta a todas as disposições do Edital da Chamamento Público nº 03/2025 e seus Anexo.

Local e data

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
DA EMPRESARAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO DA EMPRESA

TELEFONE E PESSOA DE CONTATO

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IV

Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

A pessoa jurídica _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____,
CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____,
e-mail: _____, por seu (sua) representante, o senhor(a):
_____, nacionalidade: _____,
estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º: _____
e do CPF/MF n.º: _____, domiciliado e residente no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____,
CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____,
e-mail: _____, interessada em participar do
Chamamento Público n.º xx/2025, promovido pelo Município de Santa Rosa de Viterbo/SP,
DECLARA, sob as penas lei, que não emprega profissionais menores de 18 (dezoito) anos
em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos em
quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos
termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).
Santa Rosa de Viterbo, ____/____/____.

Assinatura do representante da empresa requerente



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO V

Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

A pessoa jurídica _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____,
CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____,
e-mail: _____, por seu (sua) representante, o senhor(a):
_____, nacionalidade: _____,
estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º: _____
e do CPF/MF n.º: _____, domiciliado e residente no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____,
CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____,
e-mail: _____, interessada em participar do
Chamamento Público n.º 03/2025, promovido pelo Município de Santa Rosa de Viterbo/SP,
DECLARA, sob as penas lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até
segundo grau civil de servidor do Município, ocupante de cargo de sua administração, bem
como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores
ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a
prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se
enquadre na situação citada acima.

Santa Rosa de Viterbo, ____/____/____.

Assinatura do representante da empresa requerente



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º _____/_____

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025

PROCESSO N.º 51/2025

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO POR PRAZO DETERMINADO PARA A ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA ROSA DE VITERBO JÁ CONSTRUÍDO E EM OPERAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, SEGUNDO AS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO PREVISTO DE 60 (SESSENTA) MESES, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 45.368.545/0001/3, com sede na Rua Sete de Setembro nº 398 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Nagib Moussa, portador de cédula de identidade nº 7.537.843-7 SSP/SP e CPF/MF nº 084.132.038-13, doravante denominado PERMITENTE, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, com o amparo na Lei Federal 8.987/95 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 329/2018, em consoância com a Lei Orgânica Municipal e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Termo de Permissões, e suas alterações e nas condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Da Legislação Aplicável

1.1. O Termo de Permissão será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

1.2. A Permissão será regida pelo Termo de Permissão e pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.741, de 1º de outubro 2003, nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, pela Lei Complementar Municipal nº 329/2018, todos com suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Seção II - Da Interpretação Aplicável

- 1.3. No caso de divergência entre o Termo de Permissão e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Termo de Permissão.
- 1.4. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Permitente.
- 1.5. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pelo Poder Permitente, prevalecerá aquele de data mais recente.

Seção III - Das Disposições Gerais

- 1.6. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Termo de Permissão, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou por portador, com protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Termo de Permissão, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.
- 1.7. A Permissionária deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Permissão, apresentar, por escrito, os nomes e respectivos cargos dos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Termo de Permissão, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
 - 1.7.1. Caso qualquer dos profissionais deixe de fazer parte dos quadros defuncionários da Permissionária ou, por qualquer razão, perca o vínculo mencionado neste Termo de Permissão, a Permissionária deverá promover sua substituição imediata, devendo informar o Poder Permitente em, no máximo, 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de penalidades.
- 1.8. No caso de extinção de quaisquer dos índices econômicos indicados neste Termo de Permissão e seus Anexos, os mesmos serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, outro escolhido pelo Poder Permitente, nos demais casos.
- 1.9. Para fins de cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Permissão e seus Anexos, serão considerados os demonstrativos de fluxo de caixa e demonstrativos de resultado de cada exercício, bem como as informações contábeis, referente à Permissionária e, se for o caso, suas subsidiárias integrais, os quais deverão ser submetidos ao Poder Permitente, conforme o regramento estabelecido neste Termo de Permissão.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente Termo é a Permissão onerosa de serviços públicos para a administração, operação, exploração comercial do Terminal Rodoviário: Genésio Custódio Martins de Santa Rosa de Viterbo durante um período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus anexos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Permissão, em especial:
 - 2.1.1. A administração e gerenciamento dos embarques, inclusive cobrança das taxas referentes à prestação desses serviços;
 - 2.1.2. A administração e locação em seu proveito, de lojas comerciais e demais dependências autônomas;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 2.1.3. A locação de áreas destinadas à publicidade comercial, inclusive através de sistemas de sonorização e transmissão de imagens;
- 2.1.4. A exploração dos serviços de guarda-volumes, despacho de cargas e demais serviços;
- 2.1.5. A limpeza, conservação e manutenção de todas as áreas cobertas do Terminal;
- 2.1.6. A administração e cobrança, em seu proveito, da Tarifa de Utilização do Terminal;
- 2.1.7. A administração, manutenção e limpeza dos sanitários;
- 2.1.8. Execução de todos os serviços para garantir a adequada prestação de serviços objeto da presente Permissão;

Seção I - Do Prazo de Vigência

- 2.2. O Termo de Permissão terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da Data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.
- 2.3. O presente Termo de Permissão entrará em vigor na data de sua assinatura, com a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial. Será iniciada a contagem do prazo de vigência do Termo de Permissão, estabelecido na cláusula acima, a partir da Data da Ordem de Início.
- 2.4. O Termo de Permissão poderá ser prorrogado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste Termo de Permissão e na legislação em vigor.
- 2.5. A Permissionária poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas nos prazos do Anexo I do Edital – Termo de Referência, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.
- 2.6. O prazo de vigência dos Termo de Permissões para exploração de Receitas Adicionais não poderá ultrapassar o prazo da Permissão.

Seção II - Do Valor do Termo de Permissão

- 2.7. O valor do Termo de Permissão é de R\$ _____ (_____) que corresponde ao valor total estimado da receita bruta, durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Permissão.
- 2.8. O valor do Termo de Permissão tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do Termo de Permissão.

Seção III - Da Outorga

- 2.9. A Permissionária se obriga a pagar ao Poder Permitente o valor fixo de R\$ _____ (____) correspondente ao **Valor de Outorga** inicial ofertada, que será parcelado em doze (12) parcelas anuais, corrigidas pelo índice definido neste Termo de Permissão, sendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura deste Termo de Permissão, comprovando através de ficha de compensação/boleto emitido do Poder Permitente , através do Setor de Tributos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Municipais.

2.10. As parcelas anuais referentes à Outorga fixa serão corrigidas pelo IPCA (IBGE), tendo como data-base a data da proposta deste Termo de Permissão.

2.11. Caso a Permissionária não pague a parcela referente à Outorga fixa na data de vencimento incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre os valores atrasados, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

2.12. O Poder Permitente indicará o procedimento a ser observado para a efetivação do pagamento dos Valores de Outorga.

CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO INICIAL

3. A partir da Data da Ordem de Início dos serviços, a Permissionária poderá dar início no dia ____/____/2025 em operação do Terminal Rodoviário Genesio Custodio Martins de Santa Rosa de Viterbo.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

4. São direitos e deveres da Permissionária durante todo o prazo da Permissão:

Seção I - Da Permissionária Subseção I - Dos Deveres Gerais

4.1. Deveres Gerais

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o objeto do Termo de Permissão, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste Termo de Permissão e de seus anexos e da Proposta Econômica apresentada, bem como dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do Poder Permitente, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do Objeto.

4.1.2. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Contratante, conforme os prazos fixados em cada caso, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão.

4.1.3. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.

4.1.4. Manter, durante a execução do Termo de Permissão, no que for aplicável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Permissão, durante a vigência do Termo de Permissão.

4.1.6. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Subseção I - Da Prestação dos Serviços

- 4.1.7. Assegurar a adequada prestação dos Serviços concedidos, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras atualizações tecnológicas necessários para a manutenção dos níveis de serviço e expansão e melhor aproveitamento de áreas.
- 4.1.8. Assegurar a adequada prestação dos Serviços concedidos, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no **Anexo I-A do Edital - Termo de Referência**, na forma e prazos previstos.
- 4.1.9. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os Usuários, em particular.
- 4.1.10. Manter um sistema de atendimento físico e eletrônico ao Usuário e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do Termo de Permissão de Permissão.
- 4.1.11. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Termo de Permissão, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 4.1.12. Submeter à aprovação do Poder Permitente propostas de implantação de melhorias dos Serviços e de novas tecnologias, mantendo os sistemas sempre atuais com a rota tecnológica, sem qualquer cobrança adicional ou direito a reequilíbrio econômico para esta finalidade.
- 4.1.13. Respeitar o direito dos usuários, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), Lei Municipal nº 5.363/2017 e a regulamentação municipal.

Subseção II - Das Atividades Operacionais

- 4.1.14. Planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do Objeto, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo Poder Permitente serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da Permissionária.
- 4.1.15. Obter a prévia aprovação do Poder Permitente para os projetos, planos e programas relativos à operação das áreas do Terminal, apresentando, quando for o caso, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia.
- 4.1.16. Adotar, quando for o caso, o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.
- 4.1.17. Implantar e assegurar a capacidade do sistema informatizado, tomando as devidas providências para seu pleno funcionamento e eventual necessidade de orientações ao Usuário.
- 4.1.18. Apoiar a fiscalização do Terminal, nos termos deste Termo de Permissão e de seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4.1.19. Manter as áreas do Terminal limpas e com plena operacionalidade, para o melhor e maior conforto dos usuários do Terminal.

4.1.20. Comunicar o Poder Permitente os casos que interfiram na operação plena do Terminal.

Subseção III - Das Informações

4.1.21. Informar à população e aos Usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas praticadas, com maior antecedência possível pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à efetiva implementação.

4.1.22. Dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Permissão, assegurando ao Poder Permitente o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados.

4.1.23. Manter o Poder Permitente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no **Anexo I-A do Edital - Termo de Referência** ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar.

4.1.24. Informar ao Poder Permitente caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do Objeto forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção.

4.1.25. Dar conhecimento imediato ao Poder Permitente de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do Objeto, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Permissão, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação.

4.1.26. Comunicar ao Poder Permitente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de Caso Fortuito ou Força Maior, impeçam ou venham a impedir a normal execução do Objeto.

4.1.27. Apresentar ao Poder Permitente, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o Poder Permitente, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a Permissionária, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar às quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos Termo de Permissões de financiamento.

4.1.28. Atender as convocações formalmente encaminhadas pelo Poder Permitente, inclusive para participar de reuniões.

4.1.29. Apresentar, sempre que solicitado, ao Poder Permitente, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à Permissão e aos empregados envolvidos na execução do Objeto.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4.1.30 Disponibilizar ao Poder Permitente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Permissão, inclusive Termo de Permissões e acordos de qualquer natureza, firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

4.1.31 Dar conhecimento ao Poder Permitente das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Permissão.

4.1.32 Manter em arquivo todas as informações das atividades e serviços executados durante a vigência da Permissão, permitindo ao Poder Permitente livre acesso a elas a qualquer momento.

Subseção IV - Dos Investimentos e Pagamento

4.1.33 Executar os investimentos e Serviços de sua responsabilidade, nos termos do **Anexo I-A do Edital - Termo de Referência**, observando, ainda, os prazos fixados.

4.1.34 Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

4.1.35 Pagar ao Poder Permitente a parcela relativa à Outorga Fixa e mensalmente, na forma e nos prazos previstos no Edital, neste Termo de Permissão e em seus anexos.

4.1.36. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do Objeto.

Subseção V - Da Governança Corporativa

4.1.37. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

4.1.38 Apresentar ao Poder Permitente:

4.1.38.1. Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada Mês Contratual, os demonstrativos de fluxo de caixa e os balancetes mensais analíticos, demonstrando de forma clara e expressa o valor da Receita Bruta e da Receita Líquida mensais;

4.1.39. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance);

4.1.40. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis.

Subseção VI - Da Responsabilidade

4.1.41. Responder perante o Poder Permitente e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, não obstante as demais disposições deste Termo de Permissão.

4.1.42. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Permissão.

4.1.43. Ressarcir o Permitente por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Permissionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros, vinculados à Permissionária.

4.1.44. Informar ao Permitente, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Permitente, inclusive quanto aos termos e prazos processuais respectivos, bem como envia os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

4.1.45. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações.

4.1.46. Responder perante a Permitente e terceiros pelos serviços subcontratados.

4.1.47. Assumir a integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do Objeto, inclusive quanto a terceiros.

4.1.48. Assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do Objeto, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais.

4.1.49. Assumir a integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da Permissão, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste Termo de Permissão.

4.1.50. Transferir gratuitamente ao Poder Permitente, ao final da Permissão, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da Permissão, os direitos sobre marcas relacionadas à Permissão, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho e manutenção das atividades da Permissão.

Subseção VII – Dos Direitos da Permissionária

4.1.51. A Permissionária, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste Termo de Permissão, terá direito a explorar o Objeto com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste Termo de Permissão, e na legislação aplicável, em conformidade com as condições de mercado.

4.1.52. Receber a área total do Terminal Rodoviário de Passageiros concedida no prazo determinado e no estado em que se encontram.

4.1.53. Receber apoio do Poder Permitente durante o período de Transferência Operacional do Objeto para a Permissionária.

4.1.54. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do Objeto.

4.1.55. Explorar Receitas Adicionais por sua conta e risco.

4.1.56. A Permissionária tem direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste Termo de Permissão.

4.1.57. A Permissionária tem direito a subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço objeto do presente Termo de Permissão.

4.1.58. A Permissionária tem direito a obter decisões do Poder Permitente nos prazos estipulados.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

4.1.59. A Permissionária tem direito a distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas.

Seção II - Do Poder Permitente

4.2. São direitos e deveres do Poder Permitente:

4.2.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando seus direitos e os direitos da Permissionária e dos Usuários.

4.2.2. Exigir da Permissionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Permissão.

4.2.4. Fiscalizar a boa qualidade dos Serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.

4.2.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à operação, reformas e adequações do Terminal Rodoviário, incluindo as áreas de expansão.

4.2.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens ou direitos de terceiros.

4.2.7. Acompanhar e apoiar a Permissionária, com seus melhores esforços, nas ações institucionais junto aos órgãos competentes.

4.2.8. Prestar toda a assistência e apoio necessários, com seus melhores esforços, para que a Permissionária obtenha as aprovações e anuências perante qualquer ente da Administração Pública municipal, estadual ou federal, naquilo que julgar adequado à prestação dos Serviços ou que já tenha apreciado e aprovado nos termos deste Termo de Permissão.

4.2.9. Emitir ordem de início de serviços, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.

4.2.10. Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável, em especial, as leis aplicáveis ao objeto da Permissão, durante a execução deste Termo de Permissão.

4.2.11. Auxiliar a Permissionária durante a Transferência Operacional;

4.2.12. Disponibilizar a área do Terminal, no estado em que se encontram, para a integral exploração do Serviço, respeitada a Transferência Operacional.

4.2.13. Fornecer informações para a Permissionária que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da Permissão.

4.2.14. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste Termo de Permissão.

4.2.15. Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste Termo de Permissão, bem como analisar as informações prestadas pela Permissionária, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações.

4.2.16. Firmar com órgãos públicos, sempre que pertinente e necessário, na qualidade de interveniente, todos os convênios e parcerias necessárias para a execução do objeto do presente Termo de Permissão.

4.2.17. Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a Permissão, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.

4.2.18. Analisar, anualmente, a viabilidade econômica da Permissão e reajustar as tarifas sempre que necessário.

4.2.19. Analisar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, em até 30 dias a contar da data do protocolo.

4.2.20. Comunicar à Permissionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Permissionária, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envia os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Permissionária, nestes casos, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

4.2.21. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à Data da Ordem de Início, relacionados ao Objeto, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à Data da Ordem de Início, decorram de culpa exclusiva do Poder Permitente ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

4.2.22. Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste Termo de Permissão;

4.2.23. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da Permissionária, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da Permissão.

4.2.24. Realizar as obras e os respectivos investimentos sob sua responsabilidade, bem como conceder licenças e autorizações necessárias para a instalação e início da operação.

4.2.25. Valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros, quando julgar necessário.

4.2.26. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Termo de Permissão em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Permissionária.

4.2.27. Enviar mensalmente à Permissionária o inteiro teor do relato dos acidentes, reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos Usuários sobre o Objeto registradas na Ouvidoria do Poder Permitente, respeitada a privacidade dos Usuários.

Seção III - Dos Usuários

4.3. São direitos e deveres dos Usuários:

4.3.1. Receber o serviço adequado dentro dos parâmetros fixados por este Termo de Permissão e anexos e por regulamentação de qualquer órgão ou entidade competente.

4.3.2. Pagar as Tarifas, salvo nas situações previstas em lei ou qualquer outro instrumento válido e capaz de conceder isenção ou desconto.

4.3.3. Levar ao conhecimento do Poder Permitente, da Permissionária e das autoridades



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

competentes às irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao Serviço prestado.

4.3.4. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Permissionária deve solicitar por escrito ao Poder Permitente a realização de aferição, que será efetuada, em conjunto, pelas Partes, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da solicitação, após o início da prestação dos serviços.

5.2. Uma vez realizada a aferição, o Poder Permitente poderá especificar as correções ou complementações que se fizerem necessárias.

5.3. A Permissionária terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas pelo Poder Permitente, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

5.4. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o Poder Permitente realizar novo exame, nos termos da subcláusula 5.1, no prazo de 10 (dez) dias, sendo exarado, conforme o caso, o Termo Definitivo de Conclusão e Manutenção da Operação, com os requisitos e especificações definidas nos projetos e planos apresentados pela Permissionária e aprovados pelo Poder Permitente.

5.5. O Poder Permitente poderá, a qualquer tempo, constatado que a Permissionária deixou de atender aos encargos estabelecidos neste Termo de Permissão e em seus anexos, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste Termo de Permissão.

5.6. É de responsabilidade da Permissionária a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste Termo de Permissão e de seus anexos.

5.7. A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 5.6 não exime a Permissionária do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste Termo de Permissão e em seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

6.1. As receitas a serem auferidas pela Permissionária serão decorrentes das tarifas de embarque e pelo uso das plataformas e da exploração comercial das áreas do Terminal, sendo composta de receitas tarifárias, não tarifárias e eventuais Receitas Adicionais.

6.2. Nenhum valor será devido pelo Poder Permitente à Permissionária em função da execução do Objeto.

6.3. A Permissionária poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente Termo de Permissão.

6.4. A Permissionária poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas Adicionais, por subsidiárias integrais, ou mediante a celebração de Termo de Permissões com terceiros, em regime de direito privado.

6.5. A Permissionária somente poderá exercer atividade econômica distinta da prevista no objeto do presente Termo de Permissão, que deverá estar refletida no objetivo social da Permissionária,



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

que gere Receitas Adicionais, mediante celebração de Termo de Contrato com terceiros, ou por meio de subsidiárias integrais, adotando contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas por suas subsidiárias integrais, segundo as normas contábeis vigentes, permitindo ainda que o Poder Permitente também realize auditorias destas subsidiárias integrais sempre que entender necessário.

6.6. Todos os Termo de Contrato firmados pela Permissionária relacionados às fontes complementares de receita e/ou seus aditamentos, deverão ser disponibilizados para o Poder Permitente, em até 30 dias a contar da formalização do mesmo.

6.7. Deverá a Permissionária apresentar, sempre que solicitado, Relatório de Prestação de Contas do Terminal Rodoviário com a movimentação de passageiros.

CAPÍTULO VII - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

7.1. Os riscos decorrentes da execução deste Termo de Permissão serão objetivamente alocados ao Poder Permitente e à Permissionária, nos termos da presente cláusula.

Seção I - Dos Riscos do Poder Permitente

7.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Permitente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária do Termo de Permissão, nos termos ora estabelecidos:

7.2.1. Mudanças por solicitação do Poder Permitente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não conformidade com o Anexo II do Edital - Termo de Referência ou com a legislação em vigor.

7.2.2. Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Permissionária.

7.2.3. Atrasos na liberação do acesso ao local das obras e instalações.

7.2.4. Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público.

7.2.5. Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a Permissionária de prestar integral ou parcialmente os serviços do Objeto, exceto nos casos em que a Permissionária houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões.

7.2.6. Atrasos ou inexecução das obrigações da Permissionária, causados pela demora ou omissão do Poder Permitente, ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Santa Rosa de Viterbo, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela Permissionária, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para as respectivas manifestações.

7.2.7. Descumprimento, pelo Poder Permitente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste Termo de Permissão e/ou da legislação vigente.

7.2.8. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Permissão relacionados às obrigações assumidas pela Permissionária, bem como o descumprimento dos Indicadores de Desempenho, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

do Poder Permitente.

7.2.9. Imposição, pelo Poder Permitente, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Termo de Permissão, que provoque impacto nos custos e encargos da Permissionária.

7.2.10. Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos Indicadores de Desempenho que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a Permissionária.

7.2.11. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil ou se, à época da materialização do risco, este risco não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos duas empresas seguradoras.

7.2.12. Os riscos decorrentes de obrigações assumidas pelo Poder Permitente, indicadas na Seção II - Do Poder Permitente, do Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres, deste Termo de Permissão.

7.2.13. Custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à Permissão ou que não tenham qualquer participação da Permissionária, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários.

7.2.14. Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à Data de Início dos Serviços.

7.2.15. Atrasos, falhas de projeto e/ou de execução, bem como quaisquer outros problemas relacionados à operação, às reformas e obras ou exploração das áreas comerciais de responsabilidade do Poder Permitente.

7.2.16. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo Poder Permitente, na forma da lei.

7.2.17. Ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à Data da Ordem de Início dos Serviços.

7.2.18. A impossibilidade da obtenção de Receitas Adicionais necessárias à viabilidade econômico-financeira da Permissão em razão de restrições impostas por órgãos de tombamento, assim como investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à Permissão, que afetem as premissas e projetos originais no âmbito da Permissão, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na Data da Entrega das Propostas.

7.2.19. Greve dos funcionários e empregados do Poder Permitente que comprovadamente impeça ou impossibilite a Permissionária de prestar integral ou parcialmente o Objeto.

7.2.20. Passivos trabalhistas ou tributários do Poder Permitente, ou de outros prestadores de serviços prestados nas vagas, ou cujo fato gerador tenha ocorrido antes da Data da Ordem de Início.

7.2.21. Os custos, despesas, investimentos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

segurança que ocorram após a Data de Entrega das Propostas.

7.2.22. Alteração superveniente na legislação que ocorra após a Data de Entrega das Propostas que altere o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão e que traga efetivos prejuízos para a Permissionária.

7.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Permitente na presente cláusula, a Permissionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Permissão.

7.3.1. Independentemente do disposto na Cláusula 7.3., a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Permissão, nos casos arrolados nessa Seção, serão de responsabilidade exclusiva do Poder Permitente.

Seção II - Dos Riscos da Permissionária

7.4. Observado o disposto na Cláusula 7.2 e 7.3, constituem riscos suportados exclusivamente pela Permissionária:

7.4.1. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

7.4.2. As mudanças no plano de investimentos, por mera liberalidade da Permissionária.

7.4.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas áreas de exploração, com exceção apenas do disposto na Cláusula 7.2.3.

7.4.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Permissionária, para execução do Termo de Permissão, falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causados pela Permissionária, por seus prepostos ou empregados, ou por seus subcontratados;

7.4.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos Serviços.

7.4.6. Aumento do custo de capital, inclusive se resultante de aumento das taxas de juros.

7.4.7. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Permissionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços, a partir da Data da Ordem de Início dos Serviços.

7.4.8. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras ou dos projetos que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras ou projetos.

7.4.9. Atrasos do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Permissão.

7.4.10. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões perante entes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, exigidas para a exploração das novas áreas, exceto se decorrentes de fato imputável unicamente à Administração Pública destinatária do pedido de licença, autorização ou permissão, ou ainda se tais licenças, autorizações ou permissões sejam de responsabilidade do Poder Permitente, nos termos deste Termo de Permissão.

7.4.11. O atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os planos, projetos e



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

relatórios exigíveis e necessários à execução do Objeto, exceto no caso em que o Poder Permitente tiver dado causa ao atraso.

7.4.12. A interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da Permissionária, bem como com os Usuários.

7.4.13. Mudanças nos projetos apresentados pela Permissionária que não tenham sido solicitadas pelo Poder Permitente, com exceção do disposto na Cláusula 7.2.1.

7.4.14. A qualidade na prestação dos serviços e atividades do Objeto, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e aos Indicadores de Desempenho.

7.4.15. A obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na Permissão.

7.4.16. Mudanças tecnológicas implantadas pela Permissionária e que não tenham sido solicitadas pelo Poder Permitente.

7.4.17. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Permissão, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da Permissão.

7.4.18. Greves realizadas por empregados contratados pela Permissionária ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços à Permissionária.

7.4.19. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do Objeto, exceto por atos ou omissões do Poder Permitente.

7.4.20. O perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens Vinculados à Permissão, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do Poder Permitente.

7.4.21. A criação, a demanda e a viabilidade de Receitas Adicionais.

7.4.22. A realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste Termo de Permissão e em seus anexos.

7.4.23. O inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da Permissionária pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título.

7.4.24. Os custos de ações judiciais de terceiros contra a Permissionária ou subcontratadas decorrentes da execução da Permissão, salvo se por fato imputável ao Poder Permitente.

7.4.25. Custos de ações judiciais de terceiros contra a Permissionária ou suas subcontratadas, decorrentes da execução da Permissão, salvo se por fato imputável ao Poder Permitente e observado o disposto nas Cláusulas 7.2.8 e 7.2.9.

7.4.26. A recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à Permissão, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à Data da Ordem de Início.

7.4.27. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos duas empresas seguradoras.

7.5. A Permissionária declara:

7.5.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Termo de Permissão.

7.5.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA e assinatura do Termo de Permissão de Permissão.

7.6. A Permissionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão caso a projeção da demanda feita pela Permissionária não venha a se materializar.

CAPÍTULO VIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Sempre que atendidas as condições do Termo de Permissão e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida e em seus anexos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão periódicos e, eventualmente, extraordinários.

8.3. A manutenção e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro são de responsabilidade exclusiva do Poder Permitente.

Receitas Adicionais

A Permissionária será autorizada a explorar receitas complementares por meio da cobrança pelo uso de infraestruturas existentes no TERMINAL RODOVIÁRIO Gênesio Custódio, como, por exemplo:

- **Locação de espaços:** Cobrança realizada pela utilização dos espaços comerciais e operacionais do TERMINAL RODOVIÁRIO com regras estabelecidas em Termo de Permissão de locação.
- **Exploração de serviços de guarda-volumes:** espaços pequenos reservados para o armazenamento de objetos de terceiros com a cobrança de valor pelo tempo de uso.
- **Vendas de cartões e recargas de celulares:** Receita oriunda da diferença entre venda e custo de aquisição dos cartões telefônicos ou recargas de celulares.
- **Publicidade e Propaganda:** Cobrança pela utilização de espaços publicitários do TERMINAL RODOVIÁRIO, inclusive por veiculação de sons e imagens, de acordo com as regras estabelecidas pela PERMISSIONÁRIA.
- Outras receitas que venham a ser implementadas durante o Termo de Permissão de Permissão. A PERMISSIONÁRIA terá liberdade de definição de preços cobrados pelas atividades e serviços.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

geradores de receitas complementares dos itens descritos acima.

Seção I - Da Revisão dos Parâmetros da Permissão

8.4. As Revisões dos Parâmetros da Permissão serão realizadas a cada período da Permissão, contados a partir da Data do Ordem de Início dos Serviços do Termo de Permissão.

8.5. A Revisão dos Parâmetros da Permissão tem como objetivo permitir a determinação:

8.5.1. Rever as especificações do Objeto e aprimorar os serviços e as atividades do Objeto, em atenção ao princípio da atualidade.

8.5.2. Da modificação, alteração ou inclusão de novas obrigações e encargos contratuais e especificados no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

8.6. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da Permissão, o Poder Permitente deverá instaurar o procedimento previsto nessa cláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da Permissionária.

8.7. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada Parte detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

8.8. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

8.9. Não chegando as Partes a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XVII, Seção III – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

8.10. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da Permissão, em benefício da Permissionária ou do Poder Permitente.

Seção II - Da Revisão Extraordinária

8.11. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Permissionária ou do Poder Permitente, conforme alocação de riscos, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no Capítulo VII, desde que impliquem alteração relevante do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão.

8.11.1. O procedimento de Revisão Extraordinária deste Termo de Permissão também poderá ser iniciado por qualquer das Partes para a realização de Revisão Extraordinária, podendo ou não decorrer desta revisão procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão, conforme o caso.

8.12. Cabe ao Poder Permitente, após o devido processo de apuração do desequilíbrio contratual, conforme exposto nesta Seção, a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 8.12.1. Alteração do prazo da Permissão para fins de reequilíbrio econômico- financeiro do Termo de Permissão;
 - 8.12.2. Alteração das obrigações contratuais da Permissionária.
 - 8.12.3. Indenização pecuniária.
 - 8.12.4. Revisão do valor de outorga devida pela Permissionária, mediante comum acordo entre o Poder Permitente e Permissionária.
 - 8.12.5. Outra forma definida de comum acordo entre o Poder Permitente e a Permissionária, respaldada na legislação.
- 8.13. Para que um procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão possa ser iniciado por qualquer das Partes, será necessário que a Parte postulante envie à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomou ciência do evento de desequilíbrio do Termo de Permissão, notificação sobre o desequilíbrio verificado, contendo, no mínimo, o seguinte:
- 8.13.1. A data de ocorrência do evento de desequilíbrio do Termo de Permissão;
 - 8.13.2. O impacto do evento no equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão, mediante relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro,verificado ou projetado;
 - 8.13.3. A estimativa de duração e/ou extensão do evento de desequilíbrio, sua descrição e fatores que levaram a sua ocorrência, quando pertinente, acompanhados de toda a documentação necessária à demonstração do evento e seus impactos na Permissão; e
 - 8.13.4. Proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão.
- 8.14. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a outra Parte terá 20 (vinte) dias para apresentar a resposta que tiver ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão.
- 8.14.1. A ausência de manifestação da Parte no prazo consignado na Cláusula acima, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de Revisão Extraordinária, a qual deverá ser, de imediato, implementada pelo PoderPermitente.
- 8.15. Após manifestação de ambas as Partes, o Poder Permitente terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de justificada necessidade, para resolver sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão, observadas as disposições desta Seção.
- 8.15.1. O Poder Permitente poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes a serem contratadas pela Permissionária, para fins de embasar e justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão.
 - 8.15.2. Nas hipóteses de Revisão Extraordinária do Termo de Permissão que decorram de eventos relacionados aos riscos previstos na Cláusula 7.2.10, a Permissionária deverá apresentar ao Poder Permitente um pedido de Revisão Extraordinária, instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder Permitente, pelos eventos de desequilíbrio, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.
- 8.16. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Permissão



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua regular instauração, ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

8.17. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Permissionária, ainda que decorrentes de determinações do Poder Permitente. Tais valores, no entanto, poderão ser ressarcidos à Permissionária, caso reconhecido, pelo Poder Permitente, o desequilíbrio contratual nos termos, condições e extensão originariamente pleiteados pela Permissionária.

8.18. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo Poder Permitente, não previstos no Termo de Permissão, o Poder Permitente poderá requerer à Permissionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão, a elaboração do projeto básico das obras e orçamento dos serviços, considerando que:

8.18.1. O referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Permissionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Poder Permitente sobre o assunto.

8.18.2. O Poder Permitente estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da Permissão será efetuada pelo Poder Permitente, por intermédio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e pessoal designado especificamente para tal finalidade.

9.2. Para fins de avaliação do desempenho da Permissionária na qualidade de responsável pela administração e operação do Terminal Rodoviário, serão realizadas pesquisas de satisfação, consoante os critérios, parâmetros e especificações.

9.3. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da Permissão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Permissionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à Permissão.

9.4. O Poder Permitente poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Permissionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das Cláusulas e obrigações deste Termo de Permissão, de seus Anexos, do Edital e das normas e regulamentos editados pelo Poder Permitente ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

10.1.1. Advertência.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, bem como impedimento de contratar com o Poder Permitente.

10.1.4. Caducidade do Termo de Permissão.

10.2. As penalidades previstas neste Capítulo são passíveis de aplicação pelo Poder Permitente ou por secretaria por ele indicada, na fiscalização do cumprimento do Termo de Permissão.

Seção I - Da Advertência

10.3. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo Poder Permitente à Permissionária poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

Seção II - Da Multa

10.4. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Termo de Permissão.

10.5. Sem prejuízo de regulamentação expedida pelo Poder Permitente ou de demais regulações aplicáveis, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação:

- a) Não fornecimento ao Poder Permitente de quaisquer documentos e informações pertinentes à Permissão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, Termo de Permissões e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Permissão – 0,001% do valor anual do Termo de Permissão, por dia;
- b) Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da Permissão, das apólices de seguro, com vigência mínima de 60 (sessenta) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações e que sejam suficientes para as coberturas previstas no Termo de Permissão de Permissão - 0,001% do valor anual do Termo de Permissão, por dia;
- c) Terem sido realizadas 3 (três) advertências à Permissionária, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não – 0,01% do valor anual do Termo de Permissão por ocorrência;
- d) Não recolhimento, no prazo, de qualquer multa aplicada – 10% do valor da multa, por dia de atraso.

10.6. Para o descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas na cláusula anterior, serão considerados os seguintes valores máximos de multa:

10.6.1. Descumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações continuadas: até 0,001% do valor anual do Termo de Permissão, por dia de descumprimento ou atraso.

10.6.2. Descumprimento de obrigações não continuadas: até 0,1% do valor anual do Termo de Permissão, por evento.

10.7. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da penalidade, juros de mora de 1% (um por cento)



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ao mês, pro rata diē, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento, não obstante a atualização do valor devido pelo IPCA/IBGE.

Seção III - Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública

10.8. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o Poder Permitente se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade, nos termos do Capítulo XV do presente Termo de Permissão, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

10.9. A penalidade prevista nesta Cláusula não poderá ser aplicada por prazo superior a dois anos.

Seção IV - Da Caducidade

10.10. A penalidade de caducidade será aplicada nas situações e conforme o procedimento estabelecido no Capítulo XV, seção III do presente Termo de Permissão.

Seção V – Do Procedimento de Aplicação das Penalidades

10.11. As penalidades devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada do Poder Permitente, assegurado à Permissionária o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente, devendo ser consideradas as seguintes circunstâncias:

10.11.1. A natureza e gravidade da infração.

10.11.2. O caráter técnico e as normas de prestação do serviço.

10.11.3. Os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários.

10.11.4. A vantagem auferida pela Permissionária em virtude da infração.

10.11.5. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos.

10.11.6. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

10.11.7. O histórico de infrações da Permissionária.

10.11.8. A reincidência da Permissionária no cometimento da infração ou de infrações distintas.

10.12. O cumprimento das penalidades impostas pelo Poder Permitente não exige a Permissionária o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Permissão, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao Poder Permitente, a seus empregados, aos Usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a Permissão.

Seção VI – Das Medidas Acautelatórias

10.13. A imposição de penalidades à Permissionária não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo Poder Permitente, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É admitida a subcontratação de serviços pela Permissionária.
- 11.2. A subcontratação de serviços não elide a responsabilidade da Permissionária pelo cumprimento das cláusulas contratuais, da legislação e da regulação do setor.
- 11.3. A Contratante poderá vetar a celebração de Termo de Permissões e quaisquer tipos de acordos ou ajustes que não estejam em conformidade com as condições de mercado, celebrados pela Permissionária com suas Partes Relacionadas.

CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

12. Transferência da Permissão e do controle societário:
 - 12.1. Salvo por eventual transferência de Controle para seus Financiadores, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Permitente a Transferência de Controle da Permissionária a terceiros, sob pena de declaração de caducidade da Permissão.
 - 12.2. Dependerão de prévia aprovação do Poder Permitente a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da Permissionária, a transferência de controle da Permissionária ou a transferência da Permissão.
 - 12.3. Caso a Permissionária deseje, de alguma forma, realizar a transferência de controle a terceiros, deverá submeter previamente ao Poder Permitente notificação, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à Transferência de Controle;
 - (ii) Justificativa para a realização da Transferência de Controle;
 - (iii) Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrar o Bloco de Controle da Permissionária, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da Administração da Permissionária e seus Controladores;
 - (iv) Demonstração do quadro acionário da Permissionária após a operação de transferência de controle almejada;
 - (v) Demonstração da experiência da Permissionária com atividades inerentes ao objeto deste Termo de Permissão;
 - (vi) Demonstração da Habilitação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da Permissionária;
 - (vii) Compromisso expresso dos Controladores das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da Permissionária, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste Termo de Permissão, bem como que apoiarão a Permissionária no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
 - (viii) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.
 - 12.4. O Poder Permitente autorizará ou não o pedido da Permissionária, no prazo de até 30



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

(trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à Permissionária e/ou aos Financiadores, convocar acionistas controladores da Permissionária e promover outras diligências que considerar adequadas.

12.5. Caso a Permissionária, seu Controlador ou qualquer componente do Bloco de Controle, pretenda transferir o Controle ou sua participação acionária na Permissionária para alguma de suas afiliadas ou Coligadas, deverá observar o seguinte:

- (i) Deverá enviar ao Poder Permitente, para fins de informação, notificação, apresentando todas as informações necessárias, no que for aplicável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a consumação da transferência de controle;
- (ii) O Controle da respectiva afiliada ou Coligada do Controlador ou do respectivo componente do Bloco de Controle da Permissionária deverá permanecer com o mesmo Controlador ou componente do Bloco de Controle da Permissionária; e
- (iii) Caso a transferência de Controle para afiliadas ou Coligadas não obedeça qualquer dos requisitos legais e os estabelecidos neste Termo de Permissão, poderá o Poder Permitente considerá-la nula de pleno direito, por ato motivado a ser enviado à Permissionária em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação informando sobre a operação.

12.6. Dependem de prévia anuência do Poder Permitente, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Permissão, os seguintes atos eventualmente praticados pela Permissionária, sob pena de declaração da caducidade da Permissão:

- (i) Alteração do objeto social da Permissionária;
- (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da Permissionária;
- (iii) Redução do Capital Social da Permissionária;

12.7. Dependem de comunicação ao Poder Permitente, em até 05 (cinco) dias após a consumação do ato, os seguintes atos eventualmente praticados pela Permissionária, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- (i) Alterações na composição acionária da Permissionária, que não implique em transferência de controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na Permissionária;
- (ii) Alterações na composição acionária da Permissionária, que não implique em transferência de controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na Permissionária;
- (iii) Alterações na composição acionária da Permissionária, que não implique em transferência de controle, mas que implique perda do poder de Controle por determinado acionista ou Bloco de Controle;
- (iv) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela Permissionária, contratação de



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

seguros e garantias;

(v) Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços;

(vi) Aplicação de penalidades à Permissionária, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência quanto às obrigações tributárias, ou previdenciárias.

CAPÍTULO XIII- DA INTERVENÇÃO

13.1. O Poder Permitente poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Permissão, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Permissionária das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Permissionária na execução dos Serviços previstos neste Termo de Permissão.

13.2. São hipóteses de intervenção:

13.2.1. Cessaç o ou interrupç o, total ou parcial, da execu  o do objeto deste Termo de Permiss o, pela Permission ria, sem justificativa competente;

13.2.2. Defici ncias graves no desenvolvimento das atividades deste Termo de Permiss o;

13.2.3. Situa  es que ponham em risco o meio ambiente ou a seguran a de pessoas ou bens;

13.2.4. Graves e/ou reiterados descumprimentos das obriga  es deste Termo de Permiss o;

13.2.5. N o apresenta  o ou renova  o das ap lices de seguro necess rias ao pleno e regular desenvolvimento contratual, ap s as devidas notifica  es.

13.3. A interven  o ser  decretada pelo Poder Permitente, que designar  o interventor, o prazo de dura  o, os objetivos e os limites da medida.

13.4. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declara  o de interven  o, o Poder Permitente dever  instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando   Permission ria o direito ao contradit rio e   ampla defesa.

13.5. O procedimento administrativo dever  ser concluído no prazo de at  180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inv lida a interven  o.

13.6. Ser  declarada nula a interven  o se ficar comprovado que n o foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decreta  o, devendo o servi o e os bens vinculados   Permiss o retornar imediatamente   Permission ria, sem preju zo da presta  o de contas por parte do interventor e da recomposi  o do equil brio econ mico-financeiro do Termo de Permiss o para indeniza  o porventura cab vel.

13.7. Caber  ao interventor decidir pela manuten  o ou n o dos pagamentos decorrentes das obriga  es contra das pela Permission ria anteriormente   interven  o, tendo em vista a necessidade de continuidade da presta  o do Servi o concedido.

13.8. Como resultado da interven  o, quando verificada a inviabilidade de continuidade contratual, poder  ser considerada extinta a Permiss o, obedecendo-se ao disposto nos itens



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

seguintes.

CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1. A Permissão será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- 14.1.1. Término do prazo do Termo de Permissão.
- 14.1.2. Encampação.
- 14.1.3. Caducidade.
- 14.1.4. Rescisão.
- 14.1.5. Anulação.
- 14.1.6. Falência ou extinção da Permissionária.
- 14.1.7. Caso fortuito ou força maior sem a possibilidade de retomada do Termo de Permissão.

14.2. No caso de extinção da Permissão, o Poder Permitente poderá:

- 14.2.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar ou indicar novo Concessionário, após regular procedimento licitatório, que poderá assumir de imediato a Permissão.
- 14.2.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.
- 14.2.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens em desacordo com os termos deste Termo de Permissão.

14.3. Dois anos antes do término do prazo de vigência do Termo de Permissão, a Permissionária deverá apresentar ao Contratante a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias para a prestação dos Serviços.

14.4. Ao término da Permissão, o Poder Permitente irá vistoriar as áreas da Permissão bem como os sistemas operacionais e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a Permissionária deverá transferir ao Município de Santa Rosa de Viterbo, ou para quem este indicar, a operação do Terminal.

14.5. Extinta a Permissão, retornam automaticamente ao Poder Permitente ou, conforme o caso, a quem este indicar, os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao Serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Permissionária.

14.6. Na extinção da Permissão, os bens a serem revertidos ao Poder Permitente ou, conforme o caso, a quem este indicar deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

14.7. Em qualquer caso de extinção da Permissão, a Permissionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Permissão e entregar à Contratante no prazo solicitado.

Seção I - Do Advento do Termo de Permissão

14.8. O término da vigência do termo de permissão implicará, de pleno direito, a extinção da Permissão.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

14.9. A Permissionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a Contratante para que os serviços objeto da Permissão continuem a ser prestados ininterruptamente.

14.10. Até 2 (dois) meses antes da data do término de vigência da Permissão, a Permissionária apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação da Contratante, e implementação imediata.

14.10.1. Ao termo da Permissão ocorrerá a reversão para o Município de Santa Rosa de Viterbo, ou a quem o ente competente indicar, dos bens vinculados à Permissão.

Seção II - Da Encampação

14.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa, específica o Poder Permitente poderá retomar a Permissão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

14.11.1. Saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Permissionária para a realização dos investimentos previstos no Terminal Rodoviário de Passageiros, incluindo principal e juros.

14.11.2. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio ou mediante aportes dos acionistas, para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

14.11.3. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Permissionária, a qualquer título, inclusive prestadores de serviços de Receitas Adicionais.

14.12. A parte da indenização devida à Permissionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à Permissionária.

14.13. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Permissionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Permissionária, para cumprir as obrigações de investimento previstas no Termo de Permissão.

Seção III - Da Caducidade

14.14. A caducidade da Permissão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.987/95, e suas modificações, bem como nos casos previstos neste Termo de Permissão.

14.15. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.987/95, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do Serviço concedido, destacando-se, sem limitação, a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

14.15.1. Fraude comprovada nos dados contábeis da Permissionária.

14.16. O Poder Permitente poderá promover a declaração de caducidade da Permissão, que será



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Permissionária direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.17. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Permissionária e aos Financiadores, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

14.18. Antes da declaração da caducidade, o Poder Permitente encaminhará uma notificação aos Financiadores para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a Permissão.

14.19. A indenização devida à Permissionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados, descontados:

14.19.1. Os prejuízos causados pela Permissionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Permissionária ao Poder Permitente.

14.19.2. As multas contratuais aplicadas à Permissionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

14.20. A parte da indenização devida à Permissionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos no Terminal Rodoviário de Passageiros, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério do Poder Permitente. O remanescente será pago diretamente à Permissionária.

14.21. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

14.21.1. A retenção de eventuais créditos decorrentes do Termo de Permissão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Permitente.

14.22. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder Permitente, qualquer garantia espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Permissionária, notadamente em relação a obrigações de natureza cível, trabalhista, tributária e previdenciária.

Seção IV - Da Rescisão

14.23. O Termo de Permissão de Permissão poderá ser rescindido por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Permitente, mediante ação judicial especialmente proposta para este fim.

14.24. A Permissionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Termo de Permissão, inclusive quanto à continuidade da prestação do Serviço, no caso de inadimplência do Poder Permitente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Termo de Permissão.

14.25. A indenização devida à Permissionária, no caso de rescisão judicial do Termo de Permissão por culpa do Poder Permitente, será equivalente à aplicada para a hipótese de encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 15.11 e seguintes deste Termo de Permissão.

14.26. O Termo de Permissão também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Seção V - Da Anulação

14.27. O Termo de Permissão somente poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.28. Caso a Permissionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à aplicada para a hipótese de encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 15.11 e seguintes deste Termo de Permissão.

14.29. Caso a Permissionária tenha dado causa, participado ou tomado proveito das razões da anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade do Termo de Permissão.

14.30. Caso o Poder Permitente tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de encampação do Termo de Permissão.

Seção VI - Da Falência ou Da Extinção da Permissionária

14.31. Na hipótese de extinção do Termo de Permissão por falência ou extinção da Permissionária, eventual indenização devida à Permissionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Permissão, na forma da Cláusula 15.14 deste Termo de Permissão.

14.32. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Permissionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a Contratante, e sem a emissão de termo de vistoria pela Contratante, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Permissão.

Seção VII – Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior

15.33 O Termo de Permissão poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de assinatura do Termo de Permissão e não albergado pela Cláusula 7.2.12, regularmente comprovada, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do Termo de Permissão pela Permissionária.

15.34. Nesta hipótese, a Permissionária fará jus à indenização pelo que houver executado até a data de extinção do Termo de Permissão, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado.

CAPÍTULO XV - DOS BENS REVERSÍVEIS

15. Bens Reversíveis:

15.1. Com o advento do termo do Termo de Permissão, reverterão ao Poder Permitente todos os bens e instalações vinculados ao objeto da Permissão.

15.2. Os bens revertidos ao Poder Permitente deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Permissão, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil inferior.

15.2.1. A Permissionária fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

reversíveis da Permissão, nos termos deste Termo de Permissão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Permitente.

15.3. A Permissionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Permitente quando pretender se desfazer, alienar ou constituir ônus sobre bens considerados reversíveis, no prazo anterior a 2 (dois) anos do término da Permissão.

15.3.1. Para a constituição de ônus sobre os bens reversíveis, a Permissionária deve observar e assegurar que ao final da Permissão os bens deverão ser transferidos ao Poder Permitente livres de quaisquer ônus ou encargos.

15.3.2. No caso de sua alienação durante a Permissão, a Permissionária deverá proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, casonecessários à Permissão.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Da Documentação Técnica

16.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Termo de Permissão e Anexos, serão entregues à Permitente, respeitados os direitos de propriedade intelectual.

16.2. A documentação técnica apresentada à Permissionária é de propriedade da Permitente, sendo vedada sua utilização pela Permissionária para outros fins que não os previstos no Termo de Permissão. A Permissionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

Seção II - Da Propriedade Intelectual

16.3. A Permissionária cede, gratuitamente, ao Poder Permitente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Permitente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Termo de Permissão, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integrantes da Permissão.

16.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integrantes da Permissão serão transmitidos gratuitamente à Contratante ao final da Permissão.

Seção III – Da solução de Conflitos

Subseção I – DA ANTICORRUPÇÃO

17.5 - Para execução do presente instrumento o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

17.6 Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Permissão, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Permissão, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Subseção II - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.7. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Permissão com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

17.8. - Para efeitos legais, o órgão público, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à PERMISSIONÁRIA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a PERMISSIONÁRIA será a Controladora destes.

17.9. O eventual acesso, pela PERMISSIONÁRIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à PERMISSIONÁRIA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Termo de Permissão, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

17.10. do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do órgão municipal, com a responsabilização da PERMISSIONÁRIA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Permissão, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

17.11. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

17.12. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela PERMISSIONÁRIA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

17.12.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

17.12.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

17.12.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17.13. A PERMISSIONÁRIA cooperará com o Município no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

17.14. O Encarregado de dados indicado pela PERMISSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo Termo de Permissão indicado pelo Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.15. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à PERMISSIONÁRIA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no Município para que decida previamente sobre a questão.

17.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Seção IV - Do Foro

17.17. Fica desde já eleito o foro judicial da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Termo de Permissão.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo de Permissão nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Local e data.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal
Permitente

Permissionária
Representante Legal
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

RG.

RG.